



Medidas excepcionais e Teletrabalho.

O Decreto-Lei n.º 94-A/2020, publicado no dia 3 de Novembro, veio alterar diversas medidas relativas ao combate à pandemia da doença COVID-19, com especial destaque para o regime obrigatório de teletrabalho ora imposto.

Medidas excepcionais:

O diploma acima referido veio introduzir algumas medidas transitórias e regimes excepcionais, nas quais se destacam:

- No serviço militar, a duração máxima do serviço efectivo em regime de contrato pode ser prorrogada, por acordo entre o militar e o ramo, até 30 de junho de 2021;
- No SNS foi flexibilizada a contratação de profissionais de saúde até ao fim do ano;
- Relacionada com a declaração do isolamento profilático (quarentena) foi agora criada a figura da **declaração provisória de isolamento profilático** que poderá ser emitida para os trabalhadores por conta de outrem que, após contacto com o SNS24, se verifique estarem numa situação de risco susceptível de desencadear a declaração do isolamento profilático.

Esta declaração provisória terá uma duração máxima de 14 dias – cujas datas de início e de fim deverão constar da declaração – podendo ser revogadas antes do fim previsto mediante contacto dos delegados de saúde que assim o determinem.

Nos casos de emissão da declaração provisória aplicar-se-á o regime da Declaração de Isolamento Profilático, designadamente para efeitos de equiparação à situação de doença; direito a subsídio de doença em 100%; à não necessidade de verificação de prazo de garantia, período de espera ou outros.

Este regime não é aplicável a trabalhadores que possam prestar a sua actividade em teletrabalho e existindo essa impossibilidade, a mesma tem

de ser atestada por declaração emitida pela entidade empregadora.

Regime obrigatório de teletrabalho:

Para os estabelecimentos e locais de trabalho sites nas áreas territoriais em que a situação epidemiológica é de grande risco – conforme configurada e publicado pelo Governo – ou que tenham trabalhadores residentes nessas áreas, passa agora a ser obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, desde que compatível com as funções em causa e que o trabalhador disponha das condições necessárias à prestação do trabalho nesse regime, sem necessidade de celebração do acordo escrito.

Excepcionalmente, quando não estejam reunidas as condições, e fundamentando-o por escrito ao trabalhador, pode o empregador decidir pela manutenção do trabalho presencial, tendo para isso de demonstrar que as funções em causa não são compatíveis com o regime do teletrabalho ou a falta de condições técnicas adequadas para a sua implementação. Nos três dias úteis após aquela decisão, e a pedido do trabalhador, pode a ACT verificar a mesma, decidindo sobre o pedido do trabalhador no prazo de cinco dias úteis.

Por outro lado, caso o trabalhador não disponha de condições para exercer as funções em regime de teletrabalho deve informar o empregador, por escrito, dos motivos do seu impedimento.

Ingressando no regime de teletrabalho, os meios de comunicação e os equipamentos necessários para o efeito devem ser disponibilizados pela empresa, ou, não sendo possível, pode o trabalhador consentir na utilização dos seus meios pessoais, competindo ao empregador a devida programação e adaptação às necessidades inerentes à prestação do teletrabalho.

Definiu-se também que os trabalhadores em regime de teletrabalho têm os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, nomeadamente à não redução de retribuição, ao



que se refere a limites do período normal de trabalho e a outras condições de trabalho, mantendo, em especial, o direito a receber o subsídio de refeição que já lhe fosse devido.

Finalmente, a obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho é ainda aplicável aos trabalhadores temporários e a prestadores de

serviços para entidades com estabelecimentos e locais de áreas de grande risco epidemiológico.

O Decreto-Lei 94-A/2020, de 3 de Novembro, entra em vigor no dia 4 de Novembro de 2020. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito do surto COVID-19 em <https://abpa.pt/covid>.